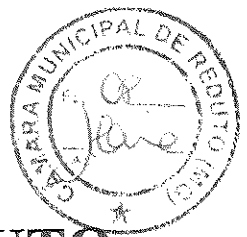




CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Municipal Nº 464/2017 de 06 de junho de 2017

“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Reduto em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos, tais como: Condução para transporte, pagamento e/ou reembolso de passagens, hospedagem, alimentação durante as competições fora do município.

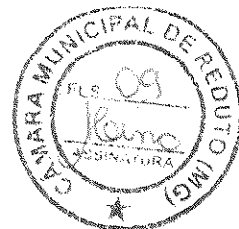
Parágrafo único – Os incentivos da Bolsa Atleta serão para apoiar os atletas amadores do município quando em participação em eventos esportivos no município ou em outros municípios.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo das competições, fora do município.

Art. 4º – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE REDUTO.

CAPÍTULO VI


DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de junho de 2017


José Geraldo do Carmo
Presidente